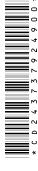
PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024 (Do Sr. DUARTE JR.)

Institui o Programa Nacional de Proteção de Dados dos Consumidores e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Proteção de Dados dos Consumidores.
 - Art. 2º Terão como objetivos principais:
- I Promover a educação digital dos consumidores sobre seus direitos de privacidade, especialmente em plataformas online;
- II Criar canais exclusivos para denúncias de vazamento de dados ou uso indevido por empresas;
- III Fortalecer os mecanismos de fiscalização previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- **Art. 3º** O programa será executado pela Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) em cooperação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- **Art. 4º** A denúncia formalizada pelo consumidor será analisada no prazo de 30 dias, e as empresas responsáveis poderão ser punidas conforme o previsto na legislação vigente.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Apresentação: 12/11/2024 20:01:35.590 - M

JUSTIFICATIVA

Em consonância com o art. 5°, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a proteção da intimidade e da vida privada, este projeto visa reforçar os direitos dos consumidores no ambiente digital. Além disso, atende ao art. 170, que prioriza o equilíbrio e a harmonia nas relações econômicas.

A criação de um Programa Nacional de Proteção de Dados dos Consumidores é fundamental para assegurar a privacidade e a segurança das informações pessoais em um mundo cada vez mais digital. Este programa visa garantir que empresas, tanto online quanto offline, tratem os dados dos consumidores de forma responsável, respeitando princípios como consentimento, transparência e segurança.

Com o aumento das transações digitais e o uso intensivo de tecnologias, é essencial que os consumidores tenham confiança de que suas informações não serão usadas de forma abusiva ou para fins não autorizados. O programa propõe medidas como a implementação de políticas de proteção de dados, auditorias periódicas, e a capacitação de empresas para adotar boas práticas de segurança cibernética.

Além de proteger os direitos dos consumidores, a iniciativa contribui para o fortalecimento do mercado digital, promovendo a confiança no comércio eletrônico e nos serviços digitais. Ao assegurar um tratamento ético e seguro dos dados, o programa não apenas previne fraudes e violações de privacidade, mas também promove um ambiente de negócios mais transparente, favorecendo a inovação e a competitividade de empresas comprometidas com a proteção dos dados de seus clientes.

Sala das Sessões, de novembro de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR

PSB/MA



